

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1024/2013**  
**DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 26 106 12013

  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**"DISPÕE SOBRE O "PROJETO PREFEITURA PERTO DE VOCÊ", QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS À POPULAÇÃO, DE FORMA PERIÓDICA, NAS REGIÕES DESTE MUNICÍPIO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Laranjeiras, autorizada a manter, nesta municipalidade, um serviço itinerante de prestação de serviços à população, em suas diversas regiões, compreendendo atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e de saúde, conforme necessidades.

**Art. 2º** A execução dos serviços mencionados no artigo anterior ficarão a cargo das Secretarias Municipais, de forma conjunta, que poderão se servir de todos os meios que se fizerem necessários.

**Art. 3º** Para a manutenção da prestação de serviço, que será feita em determinada região por determinado período, de tempos em tempos, as Secretarias Municipais usarão recursos próprios e provenientes de transferências fundo a fundo do governo estadual e/ou federal.

**Parágrafo Único.** A execução do serviço em dada região dependerá de um calendário efetuado pelo ente municipal, conforme estudos das necessidades mais urgentes, ou seja, o serviço itinerante obedecerá a um cronograma da prefeitura, que terá liberdade para agendar a data e a localidade para a execução do projeto, bem como poderá remarcar ou desmarcar, de acordo com o que entender necessário.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Art. 4º** As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sujeitas aos preceitos e regras que constituem essa Lei, são obrigadas a colaborar com o desempenho da fiscalização, fornecendo as informações que se fizerem necessárias e facilitando a boa execução do projeto.

**Art. 5º** Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras/SE, 26 de junho de 2013.

  
**JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**